Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.520 , de 11 de Setembro de 1979.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Consórcio com outras municipalidades, destinado à instalação, operação e manutenção de sistema retransmissor de sinais de televisão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a operar e manter, em regime de Consórcio com os municípios de Queluz, Bananal, São José do Barreiro, Areias, Lavrinhas, Cruzeiro, Silveiras, Piquete e ou Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo, e Resende, neste Estado, um sistema retransmissor de sinais de televisão localizado no município de Resende, destinado à cobertura de todos os territórios dos municípios consorciados.

Art. 2º - O Poder Executivo fica desde já autorizado a realizar convênio, celebrar contratos com os municípios interessados na realização dos serviços de que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 101, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios, o artigo 212, inciso V, da Constituição Estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício às despesas necessárias para aquisição de equipamentos e operação do sistema.

§ 1º - O Presente crédito especial será coberto com recursos provenientes de empréstimo em estabelecimento bancário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à fazer constar de seus orçamentos anuais a dotação necessária para atender os compromissos financeiros com o Consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
11 de Setembro de 1979.
MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHAS 160 V.